

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00193/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049132/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.158618/2020-86
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.154912/2020-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Barro Alto/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Ceres/GO, Crixás/GO, Formosa/GO, Goianésia/GO, Hidrolândia/GO, Ipameri/GO, Itapaci/GO, Jaraguá/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mara Rosa/GO, Minaçu/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Orizona/GO, Pilar de Goiás/GO, Pires do Rio/GO, Porangatu/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rubiataba/GO, São Miguel do Araguaia/GO, Silvânia/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO e Vianópolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 2,46% (dois inteiros e quarenta seis centésimos por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de abril de 2019, a vigorar a partir de 01 de abril de 2020:

Parágrafo Primeiro - Os Salários Mínimos Profissionais passam a ser os seguintes:

Repcionistas R\$ 1.147,00

Serviços Gerais R\$ 1.126,00

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais referentes a folha de pagamento dos meses de **abril e maio**, serão quitados na folha de **Outubro/2020**; os pagamentos referente aos meses de **junho e julho**

serão quitados na folha de pagamento de Novembro/2020; e o pagamento dos meses de agosto e setembro serão pagos no mês de Dezembro/2020.

Parágrafo Terceiro - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL:

A contribuição assistencial/negocial patronal é obrigatória no valor de R\$200,00 (duzentos reais), para todos os estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da categoria econômica, independentemente de seu porte ou número de empregados. Os valores e condições de pagamento foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária composta pelos estabelecimentos de serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro: A contribuição Assistencial/Negocial Patronal é devida por força do artigo 7.º, inciso XXVI e artigo 8.º, inciso III e VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 513, alínea “e”, da CLT.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos de serviços de saúde filiados estão isentos do pagamento da contribuição assistencial/negocial patronal.

Parágrafo Terceiro: A contribuição estipulada nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal com vencimento dia 01 de outubro de 2020. A falta desse recolhimento no prazo estabelecido implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO ADITIVO (2020) A CONVENÇÃO COLETIVA COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

As demais cláusulas, parágrafos e incisos da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do período 01/04/2019 a 31/03/2021 continuarão em pleno vigor.

**JOAO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB**

**JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEESSACEB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Abadiânia

Alexânia

Cristalina

Goianápolis

Nova Glória

Pirenópolis

Padre Bernardo

Santa Terezinha de Goiás

Valparaíso.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.